

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí**  
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-669 FONE: (86)3294-0006  
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07  
 Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: [prefmolhodagua@hotmail.com](mailto:prefmolhodagua@hotmail.com)

**TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2017**  
**PROCEDIMENTO Nº. 011/2017**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 024/2017 COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: A) CAPINA; B) VARRIÇÃO; C) PODA DE ARVORE D) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS; E) LIMPEZA DE CANAIS URBANO; F) MANUTENÇÃO DE RUAS PRAÇAS E CALÇADAS; G) COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (BOTA FORA) DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, CONFORME ANEXO I, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 07.278.136/0001-07.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Nossa Senhora das Dores - 659 - Centro, OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, CNPJ no. 01.612.595/0001-07, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Olho D'Água do Piauí, portador do CPF sob o n.º 340.950.043-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, empresa **VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 07.278.136/0001-07** localizada na Avenida Alberto Leal Nunes, nº. 592 - Centro - Regeneração - PI, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR LEGAL O Sr. Carlos André Monteiro Moreira Ramos portador do CPF nº. 517.033.783-34, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Secretaria Municipal de Administração, da Tomada de Preços nº.011/2017 - CPL, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 024/2017 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

1.1 - O presente aditivo ao contrato fundamenta-se nas disposições da previstos no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº

9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do TOMADA DE PREÇOS nº 011/2017, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

1.2 - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das cláusula quarta do Contrato Celebrado em 01 de Junho de 2017, do TOMADA DE PREÇOS nº 011/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA executará para a Secretaria Municipal de Administração de Olho D'Água do Piauí - PI, sob o regime de Menor Preço Global, de LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: A) CAPINA; B) VARRIÇÃO; C) PODA DE ARVORE D) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS; E) LIMPEZA DE CANAIS URBANO; F) MANUTENÇÃO DE RUAS PRAÇAS E CALÇADAS; G) COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (BOTA FORA) DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, CONFORME ANEXO I, executando os fornecimentos de acordo com as especificações técnicas constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo administrativo nº 024/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:**

O presente contrato tem **prazo de vigência aditado por 12 (sessenta) meses**, a contar da assinatura do presente aditivo. Passando a vigorar até 31 de dezembro de 2020. Mantendo-se as demais cláusulas intactas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI), 30 de Dezembro de 2019.

**ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
 CNPJ Nº 07.278.136/0001-07  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí**  
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-669 FONE: (86)3294-0006  
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07  
 Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: [prefmolhodagua@hotmail.com](mailto:prefmolhodagua@hotmail.com)

Promoção da Igualdade Racial<sup>1</sup>

DECRETO Nº 013/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR) e o Grupo de Trabalho. O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo XX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social (órgão responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial) e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. XX deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por: I - 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

- A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que o coordenará;
- Secretaria Municipal de Educação (Smed);
- Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- Secretaria Municipal de Administração (SMA);

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:

- propor ações, metas e prioridades;
- estabelecer a metodologia de monitoramento;
- acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e
- propor revisão do PLAMUPIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao(à) seu(sua) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 6º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.

Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí(PI), aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte (10.03.2020).

  
**ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)